

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA QUADRO RESUMO

1. DISTRIBUIDORA:

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | CNPJ: 33.050.196/0001-88 | ENDEREÇO: Rua Jorge de Figueiredo Correa nº 1.632 - parte | Jd. Professora Tarcília |

CIDADE/ESTADO: Campinas/SP | CEP: 13087-397

2. OCUPANTE:

RAZÃO SOCIAL: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A | CNPJ: 48.197.859/0001-69 | ENDEREÇO: Av. Benedito de Campos, 853 Jardim do Trevo | CIDADE/ESTADO: Campinas - SP | CEP: 13030-100]

- **3. OBJETO:** Locação pela DISTRIBUIDORA à OCUPANTE, à título oneroso e em caráter não exclusivo, de PONTO DE FIXAÇÃO, conforme aprovados pela DISTRIBUIDORA no(s) PROJETO(S) TÉCNICO(S) apresentado(s) pela OCUPANTE, relacionados aos ATIVOS da OCUPANTE.
- 4. VIGÊNCIA: 4 (quatro) anos, contados da data da assinatura do CONTRATO.
- 5. VALOR DO PONTO DE FIXAÇÃO: R\$ 7,22 (SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
- **5.1. PERÍODO DE PAGAMENTO**: A DISTRIBUIDORA enviará o documento de cobrança para a OCUPANTE até o 15º (décimo quinto) dia do mês, com vencimento para o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês.
- **6. QUANTIDADE DE PONTOS DE FIXAÇÃO NO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 3497 (três mil quatrocentos e noventa e sete) pontos.
- **7. REAJUSTE:** Reajuste anual via **IGPM**, nos termos da cláusula 6 das CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE.
- **8. ANEXOS:** Integram o CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos anexos:

ANEXO I – Lista de Municípios de atuação da OCUPANTE;

ANEXO II – Ato de Outorga ou outro documento hábil que autorize o OCUPANTE a prestar serviços de telecomunicações, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à OCUPANTE para exploração dos serviços de telecomunicações, exceto nos casos em que a OCUPANTE não explora serviços de telecomunicações.

9. COMUNICAÇÃO:

GESTOR TÉCNICO DA DISTRIBUIDORA:

GESTOR TÉCNICA DA OCUPANTE:

NOME: Luiz Renato Braz Pontes

E-MAIL: lrenatobrazpontes@cpfl.com.br





TELEFONE: XXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: Rod. Eng. Miguel Noel Nascentes Burnier, n. 1755, km 2,5 Parque São Quirino -Campinas – SP CEP 13088-900

GESTOR COMERCIAL DA DISTRIBUIDORA:

NOME: Elizama Pereira Costa

E-MAIL:

contrato-compartilhamento @cpfl.com.br

TELEFONE: XXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: Miguel Noel Nascentes Burnier, n. 1755, km 2,5 Parque São Quirino - Campinas – SP CEP 13088-900

GESTOR COMERCIAL FATURAMENTO DA DISTRIBUIDORA:

NOME: Walderez Silva Neves

E-MAIL:

faturamento-

compartilhamento@cpfl.com.br

TELEFONE: XXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: Miguel Noel Nascentes Burnier, n. 1755, km 2,5 Parque São Quirino -

Campinas - SP CEP 13088-900

NOME: Marco Antonio Garcia / Edison Luiz Caumo / Lucival Braz Rodrigues Rocha

E-MAIL:marco.garcia@ima.sp.gov.br/

edison.caumo@ima.sp.gov.br/lucival.braz@ima.sp.gov.br

TELEFONE: 19 - 3755-6508 / 19 - 3755-6761 /

19 - 3755-6818

ENDEREÇO: Av. Benedito de Campos, 853 Jardim do Trevo Campinas - SP - CEP 13030-

100

GESTOR COMERCIAL DA OCUPANTE:

NOME: Lucival Braz Rodrigues Rocha

E-MAIL:fiscal@ima.sp.gov.br/ima.contratos@ima.sp.gov.br/lucival.braz@ima.sp.gov.br

TELEFONE: 19 - 3755-6818

ENDEREÇO: Av. Benedito de Campos, 853 Jardim do Trevo Campinas - SP - CEP 13030-

100

GESTOR COMERCIAL FATURAMENTO DA

OCUPANTE:

NOME: Lucival Braz Rodrigues Rocha

E-MAIL:fiscal@ima.sp.gov.br/ ima.contratos@ima.sp.gov.br/ lucival.braz@ima.sp.gov.br

TELEFONE: 19 - 3755-6818

ENDEREÇO: Av. Benedito de Campos, 853 Jardim do Trevo Campinas - SP - CEP 13030-

100

10. LINKS APLICÁVEIS:

meio ambiente: https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2021-12/5656-diretrizes-ambientais-para-empresas-contratadas.pdf

Código de Conduta Ética: https://www.grupocpfl.com.br/institucional/codigo-de-conduta-etica

Política Anticorrupção: https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2022-11/Pol%C3%ADtica%20Anticorrup%C3%A7%C3%A3o GED%2016027.pdf





11. CANAL DE ATENDIMENTO DA DISTRIBUIDORA:

Atendimento para energização: 0800 770 4140

Faturamento: <u>faturamento-compartilhamento@cpfl.com.br</u>
Pagamento de Débitos: <u>cobranca-compartilhamento@cpfl.com.br</u>

Contrato de Compartilhamento: <u>contrato-compartilhamento@cpfl.com.br</u>
Multa de Irregularidade Técnica: <u>multa-compartilhamento@cpfl.com.br</u>
Transferência de Pontos: incorporacaorede-compartilhamento@cpfl.com.br

12. REGRAS GERAIS:

12.1. O conteúdo previsto no Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura prevalecerá sobre as regras dos anexos listados na cláusula 8. ANEXOS.

13. FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes ("PARTE", e em conjunto "PARTES"), qualificadas conforme consta abaixo:

- I. De um lado, a parte devidamente qualificada no item 1 do QUADRO RESUMO do CONTRATO, designada simplesmente como DISTRIBUIDORA; e
- II. De outro lado, a parte devidamente qualificada no item 2 do QUADRO RESUMO do CONTRATO, designada simplesmente como OCUPANTE.

As PARTES resolvem e concordam em celebrar o presente TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA – 1ª VERSÃO ("CONTRATO"), que é parte integrante e indissociável do QUADRO RESUMO, de acordo com os seguintes termos:

1. DOS CONCEITOS BÁSICOS

1.1. Para os termos abaixo mencionados no CONTRATO, as PARTES estabelecem as seguintes definições:

ATIVOS: todos os cabos, fios, fibra óptica, cordoalhas e/ou equipamentos, de qualquer natureza, de propriedade da OCUPANTE, instalados na INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA.

AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA: documento emitido pela DISTRIBUIDORA, concomitantemente à aprovação do PROJETO TÉCNICO, de porte obrigatório pela OCUPANTE e/ou quaisquer de seus prepostos, funcionários, representantes, ainda que terceirizados, para a instalação, alteração ou remoção de ATIVOS da OCUPANTE na INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA, sob pena de incidir nas penalidades previstas no CONTRATO.

CONTRATO: o presente documento pelo qual se estabelecem as condições para o compartilhamento da INFRAESTRUTURA, celebrado entre a OCUPANTE e a DISTRIBUIDORA.





DESOCUPAÇÃO: retirada em definitivo de todos ou de alguns ATIVOS DA OCUPANTE de determinado(s) PONTO(S) DE FIXAÇÃO. Quando da ocorrência de retirada de todos os ATIVOS da INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA, as PARTES deverão firmar "Termo de Distrato", conforme cláusula 5.4.2.1.

DISTRIBUIDORA: concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, titular da INFRAESTRUTURA, responsável por sua administração e/ou controle, direto ou indireto.

FAIXA DE OCUPAÇÃO: espaço na INFRAESTRUTURA da rede de distribuição de energia elétrica, onde são definidos, pela DISTRIBUIDORA, os PONTOS DE FIXAÇÃO destinados ao compartilhamento com agentes do setor de telecomunicações. O espaço da FAIXA DE OCUPAÇÃO no poste de distribuição de energia elétrica é de 50cm (cinquenta centímetros), conforme definição constante na ABNT NBR 15214 e Norma Técnica nº 270.

GESTOR COMERCIAL DO CONTRATO: profissional indicado por cada uma das PARTES para responder e responsabilizar-se comercialmente perante a outra PARTE, durante a vigência do CONTRATO.

GESTOR TÉCNICO DO CONTRATO: profissional indicado por cada uma das PARTES para responder e responsabilizar-se tecnicamente perante a outra PARTE, durante a vigência do CONTRATO.

GRUPO ECONÔMICO: Caracteriza-se grupo econômico quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

INFRAESTRUTURA: ativo da DISTRIBUIDORA constituído por postes de redes de distribuição, instalados na área de concessão da DISTRIBUIDORA, incluindo, seus PONTOS DE FIXAÇÃO.

OCUPAÇÃO À REVELIA: ocupação da INFRAESTRUTURA que não conste de PROJETO TÉCNICO previamente aprovado pela DISTRIBUIDORA, nos casos em que o OCUPANTE tenha CONTRATO vigente com a DISTRIBUIDORA, de acordo com a Resolução nº 1044/2022/ANEEL e Resolução Conjunta nº 04/2014/ANEEL-ANATEL.

OCUPAÇÃO CLANDESTINA: situação na qual ocorre a OCUPAÇÃO À REVELIA na INFRAESTRUTURA sem que haja contrato de compartilhamento vigente com a DISTRIBUIDORA ou quando a proprietária do ativo não tenha sido identificada após prévia notificação do DISTRIBUIDORA a todos os ocupantes com os quais possui contrato de compartilhamento.

OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA: utilização pela OCUPANTE, do ativo da DISTRIBUIDORA constituído por postes de redes de distribuição da DISTRIBUIDORA.

OCUPANTE: pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica, telecomunicações de interesse coletivo, serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural; administração pública direta ou indireta; e demais interessados, os quais ocupam a INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO.

PENDÊNCIAS TÉCNICAS: toda e qualquer situação de desconformidade às Normas Técnicas ABNT 15234 e GED 270 que sejam constatadas pela DISTRIBUIDORA ou terceiros.





PONTO DE FIXAÇÃO: ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos ATIVOS da OCUPANTE dentro da FAIXA DE OCUPAÇÃO destinada ao compartilhamento, na INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA.

PROJETO TÉCNICO: documentação no padrão dos normativos aplicáveis, apresentada à DISTRIBUIDORA pela OCUPANTE, em decorrência da celebração do CONTRATO, para a aprovação da instalação, alteração ou remoção dos ATIVOS na INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA, acompanhado de toda a documentação técnica e comercial, nos termos do CONTRATO.

RAMAL DE ATENDIMENTO: derivação da rede da OCUPANTE para atendimento de seus assinantes, conforme distâncias definidas na Norma Técnica nº 270.

REMOÇÃO/ALTERAÇÃO DE TRAÇADO: movimentação dos pontos de fixação da OCUPANTE, dos PONTOS DE FIXAÇÃO atuais, já aprovados em projeto, para PONTOS DE FIXAÇÃO em outro trajeto, por quaisquer que sejam os motivos.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OCUPANTE: pessoa/área definida pela OCUPANTE, por Municípios onde a OCUPANTE tenha ATIVOS, responsável por receber comunicação técnica e/ou notificação da DISTRIBUIDORA, procedendo com as medidas técnicas necessárias solicitadas pela DISTRIBUIDORA.

TERMO DE CONSTATAÇÃO: documento padrão emitido e assinado pela DISTRIBUIDORA, no ato da constatação, da identificação de quaisquer cabos e/ou equipamentos irregulares instalados na INFRAESTRUTURA, sendo considerado meio de prova para comprovação da existência da irregularidade em ativos da OCUPANTE.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **2.1.** A OCUPANTE está ciente e concorda que o compartilhamento de infraestrutura de rede objeto do CONTRATO deve, em qualquer hipótese, observar integralmente a legislação e as normas técnicas vigentes e aplicáveis, tais como, mas não se limitando, às seguintes legislações, instrumentos e demais normas jurídicas e técnicas, no que forem aplicáveis, a seguir relacionadas:
 - I. Lei n.º 9472, de 16 de julho de 1997.
 - II. Resoluções Conjuntas ANEEL/ANATEL/ANP n.º 001 e 002 e eventuais Resoluções supervenientes.
 - III. Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 004, e eventuais Resoluções supervenientes.
 - IV. Resolução Normativa ANEEL 1044, de 30 de setembro de 2022.
 - V. Norma ABNT NBR 15214/2005 Rede de Distribuição de Energia Elétrica Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicações.
 - VI. Norma ABNT NBR 15688/2009 Rede de Distribuição Aérea de Energia Elétrica com Condutores Nus.





- VII. Norma ABNT NBR-15992 Redes de Distribuição Aérea de Energia Elétrica com cabos cobertos fixados em espaçadores para tensões até 36,2 kV.
- VIII. Norma Técnica da DISTRIBUIDORA nº 270 Compartilhamento de Postes da Rede Elétrica para Telecomunicações e Demais ocupantes ("Norma Técnica nº 270").
 - IX. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1.977 (Portaria nº 3.214, 8 de julho de 1.978), em especial a Norma Regulamentadora NR. 10 Segurança em instalações e serviços de eletricidade (Portaria GM n.º 598, de 07 de dezembro de 2.004) e a Norma Regulamentadora N. 35 Trabalho em altura (Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012).
 - X. Orientação Técnica da DISTRIBUIDORA nº 15384 Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras ("Orientação Técnica da DISTRIBUIDORA nº 15384").
- **3.2.** As normas técnicas da DISTRIBUIDORA estão disponíveis para consulta no site www.cpfl.com.br.
- **3.3.** Quaisquer modificações supervenientes na legislação e ou normas aplicáveis ao objeto do CONTRATO, durante a sua vigência, serão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação por parte da DISTRIBUIDORA, cabendo à OCUPANTE tomar as medidas necessárias para o seu cumprimento, inclusive quanto aos eventuais custos decorrentes.
- **3.4**. A alteração das normas técnicas e/ou normas relativas a procedimentos utilizados pela DISTRIBUIDORA para o compartilhamento da sua INFRAESTRUTURA, durante a vigência do CONTRATO, deverão ser permanentemente observadas pela OCUPANTE, que é a responsável pelo acompanhamento das atualizações realizadas, independentemente de qualquer comunicação prévia da DISTRIBUIDORA.
- **3.5.** Além do rol exemplificativo referente às condições, regulamentos e normas aplicáveis ao compartilhamento de infraestrutura de rede, nos termos da Cláusula 3.1, a OCUPANTE, ressalvada a competência do regulamento proveniente de órgãos reguladores, também estará sujeita a eventual Leis Municipais e Estaduais, nos Municípios e Estados em que atue, que complementarmente regulamentem o compartilhamento de infraestrutura de rede, devendo a OCUPANTE, em consequência disso, tomar todas as providências necessárias para atendimento das referidas leis.

3. DAS DECLARAÇÕES DA OCUPANTE

- **3.1.** A OCUPANTE, neste ato, declara estar ciente e concordar com as seguintes condições para ocupação da INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA:
 - I. A INFRAESTRUTURA deverá ser utilizada, prioritariamente, para a prestação dos serviços da DISTRIBUIDORA.
 - II. A mera formalização do CONTRATO pelas PARTES não garante à OCUPANTE o direito de ocupar os PONTOS DE FIXAÇÃO da INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA.





- III. A OCUPANTE somente terá o direito de ocupar os PONTOS DE FIXAÇÃO na INFRAESTRUTURA após a apresentação do PROJETO TÉCNICO pela OCUPANTE e análise e aprovação pela DISTRIBUIDORA, observadas as condições estabelecidas no CONTRATO.
- IV. A OCUPANTE garantirá a adequação e solidez de todas as obras e ATIVOS de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pela DISTRIBUIDORA e/ou órgão público competente e/ou órgão regulamentador.
- V. A OCUPANTE é única e exclusivamente responsável perante a DISTRIBUIDORA para o integral cumprimento do CONTRATO, ainda que a OCUPANTE contrate empreiteiras e/ou prestadores de serviços para realizar obras na INFRAESTRUTURA e/ou para executar quaisquer serviços relacionados ao objeto do CONTRATO.
- VI. A OCUPANTE apenas poderá utilizar a INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA se cumpridos todos os termos, condições e obrigações previstas no CONTRATO, sob pena da DISTRIBUIDORA aplicar as penalidades previstas.
- VII. A OCUPANTE obriga-se a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que tenham sido executados com erro ou imperfeição técnica, mediante solicitação da DISTRIBUIDORA ou outro órgão público competente.
- VIII. Observar rigorosamente todas as exigências legais federais, estaduais e municipais relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como todas as regras exigidas pela DISTRIBUIDORA para permanência em suas instalações, incluindo, mas não se limitando aos PONTOS DE FIXAÇÃO, sem que isso implique em qualquer responsabilidade e/ou vínculo de emprego para a DISTRIBUIDORA.

4. DA VIGÊNCIA

- **4.1.** Este CONTRATO terá sua vigência estabelecida no QUADRO-RESUMO, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, caso nenhuma das PARTES se manifeste em contrário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento.
- **4.2.** Caso a OCUPANTE não tenha nenhum PROJETO TÉCNICO enviado para análise e eventual aprovação da DISTRIBUIDORA no decorrer de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do CONTRATO, a DISTRIBUIDORA poderá, a seu exclusivo critério, resolver o CONTRATO, mediante o envio de notificação neste sentido, sem prejuízo da aplicação das penalidades e indenizações cabíveis.
- **4.3.** Caso a OCUPANTE, na data de assinatura do CONTRATO, seja enquadrada como "prestador de serviços de telecomunicações de interesse coletivo" pela Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, as PARTES acordam que, nos termos do disposto no art. 16 desta, a DISTRIBUIDORA deverá encaminhar o CONTRATO para homologação da ANEEL, conforme previsto na Resolução referida nesta Cláusula.

5. DA REMUNERAÇÃO, RESSARCIMENTOS, TRIBUTOS E DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1. As PARTES acordam que o preço unitário mensal do PONTO DE FIXAÇÃO será o estabelecido





no QUADRO-RESUMO.

- **5.1.1.** As PARTES declaram que consideram justo e suficiente o preço unitário por PONTO DE FIXAÇÃO previsto na Cláusula 5 do QUADRO-RESUMO.
- **5.2.** Serão considerados para efeito de faturamento mensal do compartilhamento, o total de PONTOS DE FIXAÇÃO, conforme PROJETO(S) TÉCNICO(S) aprovados pela DISTRIBUIDORA.
- **5.3.** O valor mensal devido pela OCUPANTE à DISTRIBUIDORA será o montante resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade total de PONTOS DE FIXAÇÃO referenciados no(s) PROJETO(S) TÉCNICO(S) aprovados(s) pela DISTRIBUIDORA no mês de competência do faturamento, cumulativamente com os totais aprovados antes do mês de competência.
 - **5.3.1.** A OCUPANTE será informada através de demonstrativo de pagamento sobre a quantidade de PONTO(S) DE FIXAÇÃO aprovados mediante PROJETO(S) TÉCNICO(S) também aprovados, sendo utilizados e o valor de ponto cobrado na fatura correspondente, tal documento será enviado em periodicidade mensal.
- **5.4.** A cobrança dos PONTOS DE FIXAÇÃO será devida, automaticamente, no faturamento do mês subsequente ao da aprovação do PROJETO TÉCNICO pela DISTRIBUIDORA, com base na quantidade total de PONTOS DE FIXAÇÃO aprovados no PROJETO TÉCNICO, ainda que a OCUPANTE não os utilize imediatamente.
 - **5.4.1.** Caso a OCUPANTE não ocupe os PONTOS DE FIXAÇÃO previstos no(s) PROJETO(S) TÉCNICO(S) aprovados dentro do prazo previsto na AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA deverá apresentar novo(s) PROJETO(S) TÉCNICO(S) para DESOCUPAÇÃO, para que a DISTRIBUIDORA proceda com a vistoria e com o cancelamento da cobrança destes PONTOS DE FIXAÇÃO, no mês subsequente ao da vistoria, nos termos da Cláusula 8 do CONTRATO.
 - **5.4.2.** Para os casos de DESOCUPAÇÃO, a OCUPANTE deverá apresentar os PROJETO(S) TÉCNICO(S) correspondentes para DISTRIBUIDORA. Após a aprovação pela DISTRIBUIDORA, a OCUPANTE deverá proceder com a remoção dos ATIVOS, dentro do prazo previsto na AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA. Após a remoção dos ATIVOS, a OCUPANTE deverá comunicar à DISTRIBUIDORA, conforme previsto na Cláusula 9 do QUADR-RESUMO, para que esta proceda com a vistoria e com o cancelamento da cobrança destes PONTOS DE FIXAÇÃO, no mês subsequente ao da vistoria, nos termos da Cláusula 8 do CONTRATO.
 - 5.4.2.1. Caso a OCUPANTE desocupe todo os PONTOS DE FIXAÇÃO, deverá, uma vez cumprido o procedimento da cláusula 5.4.2, comunicar formalmente a DISTRIBUIDORA, para que esta elabore o Termo de Distrato pertinente a ser assinado entre as Partes.
 - **5.4.3.** Enquanto não houver a formalização de comunicação pela OCUPANTE, nos termos das Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2, não haverá a obrigatoriedade para a DISTRIBUIDORA adequar a quantidade de PONTOS DE FIXAÇÃO para fins de cobrança, nos termos desta Cláusula.
- **5.5.** O documento de cobrança será encaminhado à OCUPANTE, considerando a totalidade dos PONTOS DE FIXAÇÃO provenientes dos PROJETOS TÉCNICOS aprovados pela DISTRIBUIDORA.





- **5.6.** Toda e qualquer obrigação assumida pela OCUPANTE nos termos e em razão do CONTRATO, deverá ser paga até a sua data de vencimento, sob pena de a DISTRIBUIDORA protestar o nome da OCUPANTE, independentemente de qualquer comunicação prévia.
- **5.7** A DISTRIBUIDORA enviará o documento de cobrança para a OCUPANTE conforme o período de pagamento definido na Cláusula 5.2 do QUADRO-RESUMO.
- **5.8.** As divergências, eventualmente havidas, não serão objeto de adiamento do faturamento e do pagamento, sendo os respectivos ajustes processados posteriormente.
- **5.9.** Fica caracterizada a mora quando a OCUPANTE deixar de liquidar integral ou parcialmente qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento.
- **5.10.** O atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos pela OCUPANTE à DISTRIBUIDORA, em razão do CONTRATO, imputará à OCUPANTE a obrigação de pagar uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, acrescidos de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, aplicados "pro rata die", e, correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, até que a parcela seja adimplida.
 - **5.10.1** Caso a OCUPANTE possua documento de cobrança em mora, terá suspenso o seu direito à utilização de novos PONTOS DE FIXAÇÃO, bem como a possibilidade de ampliação da sua capacidade instalada na INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA.
- **5.11.** Os tributos federais, estaduais e municipais, bem como os emolumentos ou quaisquer contribuições que forem instituídos, majorados ou aplicados após a assinatura do CONTRATO, e que vierem a ser devidos pela DISTRIBUIDORA em sua decorrência, serão repassados automaticamente ao preço unitário do PONTO DE FIXAÇÃO.
- **5.12.** Em caso de cobranças adicionais devidas pela OCUPANTE em decorrência do CONTRATO, a DISTRIBUIDORA emitirá documentos de cobrança separados, sendo um referente ao uso dos PONTOS DE FIXAÇÃO e outro relativo às despesas despendidas pela DISTRIBUIDORA para: (i) modificações feitas nas instalações da DISTRIBUIDORA para possibilitar o uso de postes, se houver; (ii) regularizações e/ou remoções de ATIVOS irregulares da OCUPANTE; e/ou (iii) quaisquer outros ressarcimentos ou cobranças eventualmente devidas.
- **5.13.** A DISTRIBUIDORA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a contagem da quantidade de PONTOS DE FIXAÇÃO utilizados pela OCUPANTE, procedendo à regularização/atualização das quantidades para efeito de faturamento mensal do compartilhamento, devendo comunicar a OCUPANTE previamente ao envio da fatura mensal atualizada.
- **5.14.** Em caso de constatação de OCUPAÇÃO À REVELIA ou OCUPAÇÃO CLANDESTINA, independentemente das sanções e penalidades previstas no CONTRATO, a DISTRIBUIDORA poderá proceder à cobrança retroativa dos valores não faturados, contados da data da efetiva ocupação, considerando a quantidade de PONTOS DE FIXAÇÃO identificados e o preço unitário previsto no CONTRATO. Caso não seja possível identificar a data de ocupação, a DISTRIBUIDORA irá considerar o período de 12 (doze) meses para fins de cobrança retroativa, salvo naqueles casos em que a OCUPANTE comprove estar utilizando o(s) PONTO(S) DE FIXAÇÃO em período inferior.
- **5.15.** Eventuais penalidades ou qualquer outra determinação estabelecida pelos Poderes





Públicos Municipal, Estadual ou Federal, para a mudança de qualquer Cláusula do CONTRATO, não poderão ser usadas como fundamento para o não pagamento dos faturamentos mensais do compartilhamento ou de qualquer outro débito.

6. DO REAJUSTE

- **6.1.** O preço unitário do PONTO DE FIXAÇÃO será reajustado, pelo IGP-M, em periodicidade anual, tendo como referência o mês de assinatura do CONTRATO. Caso este índice seja extinto, será adotado o índice que venha a substituí-lo, ou, na ausência deste, outro índice a ser definido pelas PARTES.
 - **6.1.1.** Caso, durante a vigência do CONTRATO, a legislação vier a permitir que sejam efetuados reajustes em periodicidade inferior a um ano, o prazo para reajuste que vier a ser permitido passará a ser adotado para os fins do disposto na Cláusula acima, automaticamente.
 - **6.1.2.** Na hipótese de a variação do índice escolhido para o período resultar negativa, as PARTES acordam que não haverá reajuste dos valores, permanecendo como preço a ser pago o último valor então praticado.

7. DAS OCUPANTES QUE JÁ POSSUEM INSTALAÇÕES NA INFRAESTRUTURA DA DISTRIBUIDORA

- **7.1.** Caso a OCUPANTE já possua instalações na INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA, deverá observar as seguintes condições:
 - As ocupações anteriores à data de assinatura do CONTRATO, bem como as novas ocupações, deverão se conformar aos termos aqui previstos, cabendo à OCUPANTE tomar as providências necessárias para adequação e regularização de sua ocupação.
 - II. Caso sejam constatadas, pela DISTRIBUIDORA, quaisquer ocupações em desconformidade com o CONTRATO e/ou legislação aplicável, aplicar-se-á as regras e penalidades aqui previstas.
 - III. A OCUPANTE se compromete, a partir de solicitação formal da DISTRIBUIDORA, a fazer as mobilizações necessárias para a adequação/regularização de seus ATIVOS na INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA, nos termos previstos no CONTRATO.
 - IV. A OCUPANTE poderá, por iniciativa própria, sugerir para a DISTRIBUIDORA a adequação/regularização de ATIVOS em regiões específicas, o que não invalida e nem substitui o previsto no inciso acima, devendo sempre (i) ser executado nos prazos acordados pelas PARTES; (ii) conformar-se às normas vigentes; e (iii) ser aprovado previamente pela DISTRIBUIDORA.
 - V. Informar à DISTRIBUIDORA o(s) nome(s) que consta(m) na placa de identificação dos ATIVOS da OCUPANTE em campo ("Plaquetas"), além de fornecer imagens reais das "Plaquetas".

8. DAS SOLICITAÇÕES DA OCUPANTE





- **8.1.** Para a solicitação de inclusão, alteração e/ou remoção dos ATIVOS pela OCUPANTE, deverá ser observado o seguinte procedimento, sob pena da ocupação ser considerada OCUPAÇÃO À REVELIA:
 - I. A OCUPANTE deverá solicitar a inclusão, alteração e/ou REMOÇÃO dos ATIVOS, inclusive dos ATIVOS que estão fora de operação, por meio do site da DISTRIBUIDORA (www.cpfl.com.br), conforme o procedimento indicado na Norma Técnica nº 270, e em observância às demais condições previstas na Cláusula 10 Das Condições Gerais para o Compartilhamento, por meio de apresentação de PROJETO TÉCNICO.
 - II. O PROJETO TÉCNICO deverá ser preenchido nos exatos termos dos campos indicados na Norma Técnica nº 270, por meio de um responsável técnico legalmente qualificado e habilitado, com registro no conselho de classe competente.
 - III. Ao analisar cada PROJETO TÉCNICO, a DISTRIBUIDORA avaliará a necessidade de execução de obra em sua INFRAESTRUTURA.
 - IV. Caso seja constatada a necessidade de obra na INFRAESTRUTURA e a referida obra seja de responsabilidade da DISTRIBUIDORA, após a execução e conclusão da obra, a DISTRIBUIDORA emitirá a AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA.
 - V. Caso seja constatada a necessidade de obra na rede de distribuição da DISTRIBUIDORA em razão de PROJETO TÉCNICO apresentado pela OCUPANTE, esta poderá optar por executar a obra diretamente com a DISTRIBUIDORA ou com terceiros tecnicamente habilitados, de acordo com as opções abaixo:
 - a) Obra executada diretamente pela DISTRIBUIDORA: a DISTRIBUIDORA encaminhará a planilha de custos necessários para a execução da obra e, mediante a comprovação do pagamento integral pela OCUPANTE, a DISTRIBUIDORA lhe informará o prazo para execução da obra. Após a conclusão da obra pela DISTRIBUIDORA, será emitida a AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA; ou
 - b) Obra executada por terceiros: a OCUPANTE deverá seguir o disposto na Norma Técnica DISTRIBUIDORA n. 14.186 Construção de Rede por Terceiros, devendo comunicar a DISTRIBUIDORA: (i) sobre a data/período em que pretende realizar a obra, para que a DISTRIBUIDORA, a seu critério, possa aprová-la, acompanhá-la e fiscalizá-la; e (ii) quando a obra se encontrar concluída para vistoria pela DISTRIBUIDORA. Após a vistoria, se a obra estiver tecnicamente aprovada, a DISTRIBUIDORA emitirá a AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA.
 - c) As modificações previstas nos Itens a) e b) serão incorporadas ao patrimônio da DISTRIBUIDORA, não advindo à OCUPANTE qualquer direito reivindicatório de compensação pelos desembolsos efetuados.
 - VI. Para a energização das fontes de alimentação dos ATIVOS da OCUPANTE envolvidas no PROJETO TÉCNICO, que não estejam instaladas na INFRAESTRUTURA e para o suprimento de energia para cada fonte de alimentação, a OCUPANTE deverá solicitar o pedido de ligação à DISTRIBUIDORA, por meio do canal de atendimento descrito na Cláusula 11 do QUADRO-RESUMO, que providenciará a conexão à rede elétrica. Caso





- a fonte de alimentação seja instalada na INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA, a OCUPANTE deverá apresentar, através do site da DISTRIBUIDORA <u>www.cpfl.com.br</u>, o PROJETO TÉCNICO específico para tal fim.
- VII. A OCUPANTE deverá apresentar PROJETO TÉCNICO para a DISTRIBUIDORA, em todos os casos de manutenção, alteração e/ou REMOÇÃO de quaisquer de seus ATIVOS, para distâncias definidas na Norma Técnica nº 270, relativas a troca/substituição/alteração de seus ATIVOS na INFRAESTRUTURA.
- VIII. Caso a OCUPANTE não pretenda ocupar os PONTOS DE FIXAÇÃO já aprovados pela DISTRIBUIDORA nos PROJETOS TÉCNICOS deverá comunicar a DISTRIBUIDORA, de acordo com a Norma Técnica nº 270.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

- **9.1.** Concomitantemente à aprovação de qualquer PROJETO TÉCNICO, a DISTRIBUIDORA emitirá uma AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA, a qual deverá conter (i) Nome da OCUPANTE, (ii) número da solicitação do PROJETO TÉCNICO aprovado pela DISTRIBUIDORA; (iii) Identificação do local de execução da obra; e (iv) o prazo de validade da AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA, em conformidade com o prazo previsto na Norma Técnica n.º 270, devendo a OCUPANTE concluir qualquer instalação / lançamento de cabos e/ou equipamentos dentro deste prazo.
- **9.2.** A OCUPANTE somente estará autorizada a executar obras e/ou realizar qualquer instalação, alteração ou REMOÇÃO de ATIVOS na INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA, após a emissão da AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA, de acordo com os termos nela previstos, sob pena da DISTRIBUIDORA requerer a imediata paralisação das instalações/lançamentos e/ou obras ou a retirada dos respectivos ATIVOS.
- **9.3.** A OCUPANTE deverá respeitar o prazo da AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA para a conclusão da execução do PROJETO TÉCNICO, sob pena de ter revogada automaticamente a aprovação do PROJETO TÉCNICO, sem necessidade de qualquer comunicação prévia pela DISTRIBUIDORA. Após a revogação automática da AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA, a OCUPANTE deverá apresentar novo PROJETO TÉCNICO para análise da DISTRIBUIDORA, devendo a OCUPANTE arcar com todos os custos incorridos pela DISTRIBUIDORA.
 - **9.3.1**. A OCUPANTE deverá obrigatoriamente solicitar a vistoria para DISTRIBUIDORA na forma e prazo definidos na Norma Técnica nº 270, contados da data de conclusão da execução do PROJETO TÉCNICO.
 - I. Após a conclusão da execução do PROJETO TÉCNICO, caso a OCUPANTE não solicite a vistoria, estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO.
 - II. A data de solicitação da vistoria deverá ser inferior ao prazo de validade da AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA, caso contrário o PROJETO TÉCNICO perderá sua validade e eventuais ocupações serão consideradas como OCUPAÇÃO À REVELIA, que sujeitará a OCUPANTE às penalidades previstas no CONTRATO.





10. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA

- **10.1.** A OCUPANTE deverá apresentar PROJETO TÉCNICO para a solicitação da utilização da INFRAESTRUTURA, acompanhado de toda a documentação técnica e comercial para a avaliação da DISTRIBUIDORA. A OCUPANTE terá o direito de utilização de 1 (um) PONTO DE FIXAÇÃO por poste somente após a aprovação do PROJETO TÉCNICO pela DISTRIBUIDORA.
- **10.2.** O compartilhamento da INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA pela OCUPANTE deverá: (i) não comprometer a segurança das pessoas, das instalações da DISTRIBUIDORA e/ou dos ativos de terceiros; (ii) não comprometer os níveis de qualidade e a continuidade da prestação dos serviços da DISTRIBUIDORA; e (iii) utilizar somente o espaço reservado para o respectivo PONTO DE FIXAÇÃO, não interferindo com as demais ocupantes existentes.
- **10.3.** A OCUPANTE não poderá, em nenhuma hipótese: (i) danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da DISTRIBUIDORA ou de qualquer outra ocupante; ou (ii) alterar as instalações da DISTRIBUIDORA e/ou de terceiros sem a prévia e expressa autorização destes.
 - **10.3.1.** Eventual necessidade de REMOÇÃO ou de alteração de identificações ou instalações da DISTRIBUIDORA ou de outras ocupantes deverá ser solicitada para a análise e aprovação, para as ações das respectivas proprietárias.
- **10.4.** O compartilhamento abrange os PONTOS DE FIXAÇÃO da INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA, exceto os postes que: (i) venham a ser reservados pela DISTRIBUIDORA para sua utilização exclusiva; e (ii) cuja natureza ou finalidade impeça quaisquer outras instalações nestes postes.
 - **10.4.1.** Na hipótese de a OCUPANTE não ser prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, o direito para utilização de PONTOS DE FIXAÇÃO da INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA, está condicionado à: (i) existência de espaço disponível na INFRAESTRUTURA; (ii) ausência de solicitação de compartilhamento por prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em regime público ou privado; e (iii) outras condições gerais aplicáveis a todo compartilhamento.
- **10.5.** O CONTRATO não implica em reserva de PONTOS DE FIXAÇÃO para uso futuro pela OCUPANTE, nem garante a existência de PONTOS DE FIXAÇÃO onde a OCUPANTE pretender realizar suas ampliações. A aprovação de novos PONTOS DE FIXAÇÃO para OCUPANTE estará condicionada à existência de capacidade disponível nos postes, conforme definido nas normas técnicas aplicáveis, notadamente as regras que se referem a:
 - I. Faixa de ocupação.
 - II. Diâmetro máximo do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo PONTO DE FIXAÇÃO.
 - III. Distâncias mínimas de segurança dos ATIVOS da rede de telecomunicações em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica.
 - IV. Disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos PONTOS DE FIXAÇÃO.
- **10.6.** Não estarão disponíveis para o uso os PONTOS DE FIXAÇÃO que:





- I. Não tenham espaço disponível na FAIXA DE OCUPAÇÃO destinada ao compartilhamento.
- II. Tenham sido reservados ou já sejam ocupados pela DISTRIBUIDORA para sua utilização exclusiva.
- III. A DISTRIBUIDORA não aprove a utilização da INFRAESTRUTURA em razão de seus critérios técnicos.
- IV. Decorram de impedimento proveniente de determinação de órgão competente.
- **10.7.** Os ATIVOS da OCUPANTE não deverão, em nenhuma hipótese, ultrapassar o limite do espaço a ela destinado, mesmo que a área adjacente esteja desocupada.
- **10.8.** A ausência de notificação da DISTRIBUIDORA não exime a OCUPANTE de sua responsabilidade em manter a ocupação dos PONTOS DE FIXAÇÃO em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 2.1 do CONTRATO, ou ainda com a legislação superveniente, bem como de proceder as correções necessárias, nos termos do § 2º, do artigo 6º, da Resolução Normativa, ANEEL n.º 1044/2022.
- **10.9.** É obrigação da OCUPANTE manter permanentemente identificados todos os PONTOS DE FIXAÇÃO utilizados, nos termos estabelecidos na Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 15214 e Norma Técnica nº 270.
- **10.10.** A DISTRIBUIDORA não poderá ser responsabilizada, junto aos assinantes dos serviços da OCUPANTE, por eventuais atrasos na execução de obras na rede de distribuição da DISTRIBUIDORA, ou ocasionados por descumprimento dos cronogramas de obras nos ATIVOS da OCUPANTE por culpa ou não da OCUPANTE.
- **10.11.** A DISTRIBUIDORA se reserva ao direito de verificar, a qualquer tempo, os esforços dos ATIVOS da OCUPANTE em sua INFRAESTRUTURA, bem como a altura de quaisquer ATIVOS em relação ao solo, comunicando a OCUPANTE, conforme Cláusula 29 Das Comunicações, eventuais irregularidades que deverão ser sanadas em 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação da DISTRIBUIDORA, nos casos em que a ocupação apresentar risco ao sistema elétrico ou a terceiros.
 - **10.11.1.** Quando a DISTRIBUIDORA constatar situação de emergência ou de risco iminente de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros, realizará as intervenções que se fizerem necessárias e posteriormente comunicará a OCUPANTE para as tratativas subsequentes que forem pertinentes.
- **10.12.** As condições do CONTRATO poderão ser revistas pela DISTRIBUIDORA em função de futuras determinações dos órgãos reguladores (ANEEL e ANATEL) ou qualquer legislação superveniente no que for aplicável ao objeto do CONTRATO.
- **10.13.** Constatando-se fontes de alimentação ou demais equipamentos da OCUPANTE conectados à rede de energia da DISTRIBUIDORA, aplicar-se-á o procedimento definido na legislação vigente. As fontes de alimentação ou demais equipamentos da OCUPANTE somente





poderão ser conectados à rede de energia da DISTRIBUIDORA, após solicitação aprovada pela DISTRIBUIDORA.

- **10.14.** Caso a DISTRIBUIDORA constate a existência de (i) OCUPAÇÃO À REVELIA; ou (ii) ocupações em desacordo com as normas técnicas e legislações previstas na Cláusula 2.1, do CONTRATO; deverá notificar a OCUPANTE, concedendo-lhe prazo para a regularização, às suas expensas, nos termos e condições dispostos no Art. 6º da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022.
 - **10.14.1.** Caso a OCUPANTE não conclua a regularização requerida pela DISTRIBUIDORA nos termos e no prazo concedido em notificação específica, a DISTRIBUIDORA poderá proceder à retirada dos ATIVOS irregulares, sem a necessidade de nova notificação, cobrando da OCUPANTE todos os custos e despesas em que incorrer, mediante o envio de documento de cobrança, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas no CONTRATO.
 - **10.14.2.** Caso seja constatado OCUPAÇÃO À REVELIA, a DISTRIBUIDORA poderá, através de notificação, solicitar o traçado georreferenciado dos cabos instalados pela OCUPANTE em sua infraestrutura, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas no CONTRATO.
- **10.15.** O RAMAL DE ATENDIMENTO deverá atender aos critérios definidos na Norma Técnica nº 270, sujeitando o seu descumprimento às penalidades previstas no CONTRATO.
- **10.16.** As condições técnicas relativas à ocupação da INFRAESTRUTURA estão detalhadas na Norma Brasileira ABNT 15214, Norma Técnica nº 270 e demais normas estabelecidas na Cláusula 2 − Da Legislação Aplicável.
- **10.17.** Fica assegurado à DISTRIBUIDORA o direito de efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, quando relativas à segurança da operação do sistema elétrico, podendo excluir a utilização dos postes que necessite utilizar privativamente para sustentação de circuitos e/ou equipamentos elétricos, cuja utilização impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação.
- **10.18.** Os profissionais da OCUPANTE e/ou de terceiros designados para executar os serviços de instalação, retirada ou manutenção dos seus ATIVOS na INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA devem estar habilitados, qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, conforme exigência prevista na Cláusula 2 Da Legislação Aplicável, devendo ainda, os responsáveis técnicos ser devidamente habilitados pelos órgãos competentes, condições essas passíveis de comprovação a qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, por solicitação da DISTRIBUIDORA ou de órgãos fiscalizadores competentes.
 - **10.18.1.** A OCUPANTE deverá exigir e controlar os certificados de todos os seus empregados, prepostos ou quaisquer profissionais a ela relacionados, ainda que terceirizados, além de qualificá-los e habilitá-los através de treinamentos específicos, orientação e reciclagem, referentes às suas atividades.
 - **10.18.2.** A OCUPANTE é responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivos (EPC) necessários à preservação da integridade de todos os seus empregados, prepostos ou quaisquer profissionais a ela relacionados, ainda que terceirizados, clientes e terceiros, bem como exigir a sua utilização, conservação e reposição, conforme exigência prevista na Cláusula 2 Da Legislação Aplicável.





10.18.3. A OCUPANTE deverá incluir em sua metodologia de trabalho os pontos abaixo:

- Os circuitos elétricos, bem como as partes metálicas das estruturas, deverão ser consideradas energizadas, exceto quando estiverem devidamente desligadas e aterradas.
- II. Deve ser realizada vistoria nas bases das estruturas (poste), principalmente em postes de madeira, a fim de verificar a sua resistência mecânica antes de realizar qualquer atividade no poste.
- III. Durante as atividades de lançamento, substituição e emenda de cabos ou quaisquer ATIVOS, devem ser observadas as distâncias de segurança previstas nos documentos da Cláusula 3 Da Legislação Aplicável, não sendo permitido qualquer contato elétrico envolvendo equipamentos, materiais, ferramentas e outros pertences da OCUPANTE com a rede de distribuição da DISTRIBUIDORA, bem como o desnivelamento da INFRAESTRUTURA.
- IV. Os locais de trabalho, onde estiverem sendo executadas suas obras, deverão estar devidamente sinalizados e isolados, de tal forma a garantir a segurança de seus empregados, prepostos ou quaisquer profissionais relacionados à OCUPANTE, bem como o fluxo seguro de transeuntes, pedestres, veículos.
- **10.19.** A ocupação dos PONTOS DE FIXAÇÃO pela OCUPANTE está limitada à capacidade excedente da INFRAESTRUTURA disponibilizada pela DISTRIBUIDORA, observadas as normas de ocupação de infraestrutura previstas no CONTRATO.

11. DA RETIRADA DE ATIVOS EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E/OU QUE ENVOLVAM RISCO DE ACIDENTE E/OU SEGURANÇA

- **11.1.** Nos casos de OCUPAÇÃO CLANDESTINA e de situações emergenciais, ou que envolvam risco de acidente e/ou segurança à rede elétrica da DISTRIBUIDORA, ou aos ativos das demais ocupantes da INFRAESTRUTURA e/ou a terceiros, a DISTRIBUIDORA poderá (i) promover imediatamente a retirada dos ATIVOS; (ii) a amarração provisória dos ATIVOS; ou (iii) tomar a providência que melhor se aplicar a situação.
 - **11.1.1.** Caso os ATIVOS estejam identificados como sendo da OCUPANTE, a DISTRIBUIDORA notificará a OCUPANTE sobre o ocorrido, para que esta: (i) promova as adequações necessárias, indicando o prazo e os termos em que a regularização deverá ocorrer; ou (ii) retire seus bens no prazo e local indicados na notificação; ou (iii) arque com os custos incorridos para a remoção e/ou regularização necessárias caso executadas pela DISTRIBUIDORA.

12. DA OCUPAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO

12.1. Caso a DISTRIBUIDORA constate ocupação (i) sem plaqueta de identificação; (ii) cujo estado precário não permita identificar seu proprietário ou responsável; e/ou (iii) que não seja possível encontrar o seu proprietário ou responsável, deverá realizar comunicado geral, por meio de publicações em jornais via e-mail ou outra forma de comunicação que venha a adotar, para todas as ocupantes com Contrato de Compartilhamento vigente no município em que a





ocupação irregular foi identificada, concedendo prazo para que o responsável pelos ATIVOS se manifeste.

12.1.1. Caso o responsável pelos ativos irregulares não se manifeste no prazo concedido pela DISTRIBUIDORA, a ocupação será considerada como OCUPAÇÃO CLANDESTINA, podendo a DISTRIBUIDORA promover a retirada dos ativos irregulares, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022, não sendo cabível qualquer indenização à OCUPANTE, seja a que título for.

13. DAS MODIFICAÇÕES E OBRAS NA INFRAESTRUTURA DA DISTRIBUIDORA

- **13.1.** Não poderá a OCUPANTE, sob nenhum pretexto, promover quaisquer modificações na INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA, das demais ocupantes ou de terceiros, sem a existência de PROJETO TÉCNICO aprovado pela DISTRIBUIDORA e/ou de eventuais interessados.
- **13.2.** Em caso de emergência, as modificações necessárias serão executadas pela DISTRIBUIDORA e posteriormente informadas à OCUPANTE.
- **13.3.** Quando a DISTRIBUIDORA precisar executar obras de seu interesse na INFRAESTRUTURA compartilhada com a OCUPANTE, deverá solicitar que a OCUPANTE remaneje os seus ATIVOS, sem quaisquer ônus para a DISTRIBUIDORA ou sem que seja devida qualquer indenização para a OCUPANTE, sendo a OCUPANTE notificada com antecedência mínima de:
 - I. 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição.
 - 10 (dez) dias corridos, nos casos em que for necessário elaborar projetos de remanejamento.
 - III. Outro prazo cabível, em razão da natureza dos serviços a serem executados, a critério da DISTRIBUIDORA.
 - **13.3.1.** Após a comunicação, caso a OCUPANTE não compareça para a execução dos serviços e as condições técnicas permitirem, a DISTRIBUIDORA, por meio de equipe própria ou terceira, poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a amarração provisória das instalações da OCUPANTE, para que a OCUPANTE, obrigatoriamente, proceda à regularização da fixação dos seus ATIVOS. Caso não seja tecnicamente possível, será tomada a providência que melhor se adaptar à ocasião, considerando-se prioritariamente o risco à segurança de pessoas e de instalações da DISTRIBUIDORA ou de terceiros. Em tal hipótese, a OCUPANTE isentará a DISTRIBUIDORA da responsabilidade por quaisquer perdas e danos, inclusive com relação aos serviços por ela prestados aos seus assinantes. A providência que for tomada pela DISTRIBUIDORA será comunicada à OCUPANTE, nos termos da Cláusula 30 Das Comunicações, sendo que neste caso a OCUPANTE deverá ressarcir a DISTRIBUIDORA por todos os custos, despesas e penalidades incorridas.
- **13.4.** Sempre que se torne necessária a modificação de redes de distribuição de energia elétrica para atender às exigências ou solicitações dos Poderes Públicos ou de terceiros, a DISTRIBUIDORA comunicará a OCUPANTE e o solicitante, nas formas de comunicação previstas no CONTRATO, quais as modificações deverão ser feitas e quais os prazos de conclusão dos serviços.





- **13.4.1.** A despesa com execução dos serviços referidos nesta Cláusula caberá ao solicitante, de modo que a DISTRIBUIDORA apresentará seu orçamento juntamente com o orçamento da OCUPANTE.
 - **13.4.1.1.** Após a comunicação da DISTRIBUIDORA da necessidade do remanejamento dos ATIVOS da OCUPANTE, esta terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para apresentação do orçamento à DISTRIBUIDORA.
 - **13.4.1.2.** O solicitante concordando com o orçamento da DISTRIBUIDORA e da OCUPANTE, procederá ao pagamento do importe total.
 - **13.4.1.3.** A DISTRIBUIDORA realizará o crédito à OCUPANTE na quantia correspondente ao respectivo orçamento, na fatura do mês correspondente ao pagamento, sem qualquer acréscimo.
- **13.4.2.** Caso o solicitante opte por realizar a obra na INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA por terceiros, o solicitante deverá realizar o pagamento do orçamento apresentado pela OCUPANTE.
- **13.4.3.** Havendo necessidade de modificação ou adaptação da INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA e dos demais ocupantes, para permitir novo compartilhamento, os custos decorrentes serão de responsabilidade do solicitante.
- **13.5.** Caso a DISTRIBUIDORA pretenda retirar a sua INFRAESTRUTURA, a OCUPANTE será comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.
 - **13.5.1.** Caso a OCUPANTE deseje continuar a utilizar tais postes e desde que tal fato não contrarie posturas ou disposições do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, a continuidade de utilização dos postes será regida segundo as disposições do CONTRATO e conforme os procedimentos previstos na legislação vigente e aplicável.
 - **13.5.2.** Havendo disposições do Poder Público contrárias à permanência da INFRAESTRUTURA nos locais onde estão instalados, a OCUPANTE deverá remover seus ATIVOS dentro do prazo estabelecido pelo Poder Público, sem qualquer ônus para a DISTRIBUIDORA.
- **13.6.** Caso a região atendida por sistema aéreo de distribuição de energia elétrica da DISTRIBUIDORA venha ser atendida por sistema de distribuição em padrão de rede subterrâneo, a OCUPANTE será comunicada com até 12 (doze) meses de antecedência para as providências que forem necessárias.
 - **13.6.1.** A DISTRIBUIDORA comunicará com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a data em que será iniciada a retirada efetiva de seu sistema de distribuição aéreo de energia elétrica, inclusive dos postes, sendo esse o prazo máximo de que a OCUPANTE disporá para remover todos os seus ATIVOS da INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA, sem qualquer ônus para a DISTRIBUIDORA.
- **13.7.** Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou quaisquer outros defeitos nas instalações de uso compartilhado, que exija intervenção imediata, as equipes de manutenção





da DISTRIBUIDORA e da OCUPANTE deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade de seus ATIVOS e de terceiros.

- **13.8.** Em caso de não comparecimento da equipe da OCUPANTE no local, tendo sido devidamente comunicado, a OCUPANTE deverá ressarcir a DISTRIBUIDORA de eventuais despesas incorridas para regularização da situação, sem prejuízo da incidência da multa prevista no CONTRATO.
- **13.9.** Os materiais utilizados nas modificações e/ou obras para sustentação de seus ATIVOS realizado pela OCUPANTE, deverão ser compatíveis com os padrões das Normas Brasileiras aplicáveis.

14. DA DESTINAÇÃO DE ATIVOS REMOVIDOS PELA DISTRIBUIDORA

- **14.1.** Nas hipóteses de (i) OCUPAÇÃO À REVELIA; (ii) OCUPAÇÃO CLANDESTINA; e/ou (iii) ocupação em desacordo com normas técnicas e com as condições previstas no CONTRATO, nas quais a respectiva regularização não ocorreu pela OCUPANTE no prazo definido na notificação de irregularidade enviada pela DISTRIBUIDORA, e que implique na retirada dos ATIVOS da OCUPANTE pela DISTRIBUIDORA, a DISTRIBUIDORA deixará à disposição da OCUPANTE os ativos retirados da INFRAESTRUTURA no prazo e em local a ser indicado na notificação a ser enviada pela DISTRIBUIDORA sem que esta tenha qualquer responsabilidade pela guarda e conservação dos bens. Exaurido este prazo, a DISTRIBUIDORA considerará os ativos como abandonados, em conformidade com os termos do art. 1275, inciso III, do Código Civil, podendo dar a destinação a tais bens que melhor lhe aprouver.
- **14.2.** Em nenhuma hipótese será devida pela DISTRIBUIDORA à OCUPANTE qualquer indenização, seja a que título for, por ATIVOS retirados da INFRAESTRUTURA decorrente das hipóteses acima.

15. DAS PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA

- **15.1.** Independentemente de outros direitos advindos do CONTRATO, é assegurado à DISTRIBUIDORA o direito de, a qualquer tempo:
 - Fiscalizar a execução do CONTRATO e tomar as medidas necessárias, nos termos da Cláusula 20 - Da Fiscalização e Contagem De Pontos De Fixação.
 - II. Obter da OCUPANTE os esclarecimentos e as informações técnicas que julgar necessários, desde que relacionadas com o objeto do CONTRATO.
 - III. Sempre que a DISTRIBUIDORA entender ser necessário, a OCUPANTE deverá apresentar relatório fotográfico atualizado de áreas específicas nas condições e prazos estabelecidos quando da solicitação da DISTRIBUIDORA.
 - IV. Exigir que a OCUPANTE mantenha atualizado o cadastro de contato de responsáveis técnicos e os respectivos Municípios que estão sob a responsabilidade de cada contato técnico, conforme definido na Norma Técnica nº 270.
- **15.2.** Caso o presente CONTRATO seja firmado em razão da regularização de ocupação clandestina pela OCUPANTE, esta deverá apresentar o(s) PROJETO(S) TÉCNICO(S) respectivos





em até 3 (três) meses da assinatura do CONTRATO, sob pena de incidir na penalidade prevista no item 2, da cláusula 21.1. É facultado à DISTRIBUIDORA a cobrança dos valores devidos de forma retroativa, dos últimos 12 (doze) meses relativos à ocupação clandestina, salvo os casos em que a OCUPANTE comprove que está ocupando o(s) PONTO(S) DE FIXAÇÃO por período inferior.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA OCUPANTE

16.1. Além de todas as obrigações previstas no CONTRATO, constituem, ainda, obrigações específicas da OCUPANTE:

- Obter junto aos órgãos competentes as respectivas autorizações, licenças, alvarás e/ou permissões exigíveis ou que venham a ser exigíveis para prestação de seus serviços e utilização da INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA.
- II. Efetuar o pagamento de todos os tributos, emolumentos ou ônus.
- III. Comunicar por escrito à DISTRIBUIDORA, nos termos do CONTRATO, tão logo tenha conhecimento, de quaisquer anomalias detectadas ou ocorrência de sinistros na INFRAESTRUTURA.
- IV. Comunicar à DISTRIBUIDORA, imediatamente após o seu recebimento, nos termos do CONTRATO, qualquer reclamação, intimação, interpelação dos Poderes Concedentes, Poder Público e/ou ação de terceiros, decorrentes da execução do CONTRATO e que, de alguma forma, possam implicar em responsabilidade para quaisquer das PARTES, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.
- V. Promover a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos ATIVOS fixados pela OCUPANTE na INFRAESTRUTURA e quaisquer alterações em suas instalações que venham a ser exigidas pelos Poderes Concedentes e/ou pelos Poderes Públicos, de acordo com os termos do CONTRATO, mantendo-os em perfeito estado de conservação e apresentação.
- VI. Executar os serviços de instalações e manutenções nos ATIVOS da OCUPANTE, obrigando-se a substituir e a refazer, por sua iniciativa e ônus exclusivos, todos os materiais que tenha empregado e obras que tenha realizado e que estejam em desacordo com às disposições do presente CONTRATO.
- VII. Garantir que o RAMAL DE ATENDIMENTO atenda aos critérios definidos na Norma Técnica nº 270, sujeitando-se às penalidades previstas no CONTRATO.
- VIII. Executar o objeto do CONTRATO dentro dos padrões e procedimentos nele estabelecidos e respeitando as normas relativas a saúde e segurança ocupacional.
- IX. Responder às notificações enviadas pela DISTRIBUIDORA no prazo solicitado através do endereço de e-mail previsto na notificação ou, não havendo indicação de e-mail, através de meio de comunicação previsto neste CONTRATO. A resposta deve comprovar eventuais regularizações que tenham sido efetuadas por meio de relatório fotográfico e/ou outras situações pertinentes conforme o caso.





17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTAGEM DE PONTOS DE FIXAÇÃO

- **17.1.** Competirá à OCUPANTE fiscalizar e inspecionar os trabalhos e atividades, objeto do CONTRATO, em todas as fases de sua execução, a serem realizados por seus empregados, representantes, fornecedores, subcontratados, contratados e/ou pessoas relacionadas, de forma a assegurar e garantir que sejam realizados de modo a atender integralmente o contratado, a fim de serem rigorosamente obedecidas tais especificações e requisitos previstos no CONTRATO.
- **17.2.** A DISTRIBUIDORA poderá, a qualquer momento, exercer fiscalização sobre a execução do objeto do CONTRATO e terá poderes para:
 - I. Supervisionar e fiscalizar os serviços que estiverem sendo realizados pela OCUPANTE na INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA, tanto na implantação de quaisquer ATIVOS, quanto nas manutenções e adequações que se fizerem necessárias.
 - II. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, caso estes sejam executados de forma contrária à legislação vigente e aplicável e às normas do CONTRATO, em prejuízo à segurança, que venham a comprometer os interesses da DISTRIBUIDORA, de outras ocupantes ou de terceiros, ou que estejam sem o porte obrigatório da AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA.
 - III. Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do compartilhamento objeto do CONTRATO, solicitando a imediata retirada dos ATIVOS cujos PROJETOS TÉCNICOS não foram aprovados pela DISTRIBUIDORA.
 - IV. Proceder nos termos da Cláusula 12 do CONTRATO, nos casos em que for verificada OCUPAÇÃO CLANDESTINA.
 - V. Proceder nos termos da Cláusula 11 do CONTRATO em situações emergenciais, ou que envolvam risco à segurança de pessoas, ou da rede distribuição da DISTRIBUIDORA, ou dos funcionários da DISTRIBUIDORA e/ou suas contratadas, ou de ativos das demais ocupantes, e/ou terceiros.
 - VI. Verificar as condições de higiene e segurança do trabalho oferecidas pela OCUPANTE, de modo a determinar sua imediata correção/substituição, caso não esteja de acordo com as condições previstas na Cláusula 2 Da Legislação Aplicável.
 - VII. Realizar vistoria em campo para contagem física do número de PONTOS DE FIXAÇÃO efetivamente utilizados, a fim de verificar a conformidade das informações fornecidas pela OCUPANTE e a quantidade contida nos PROJETOS TÉCNICOS aprovados pela DISTRIBUIDORA.
- **17.3.** Constatadas divergências entre o número de PONTOS DE FIXAÇÃO informados pela OCUPANTE e o número obtido a partir da vistoria em campo realizada pela DISTRIBUIDORA, a DISTRIBUIDORA notificará a OCUPANTE nas seguintes hipóteses:
 - I. A DISTRIBUIDORA constate que não é possível a permanência de uso dos PONTOS DE FIXAÇÃO: A OCUPANTE deverá realizar a retirada dos ATIVOS da INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA no prazo definido em notificação enviada pela DISTRIBUIDORA.





- II. A DISTRIBUIDORA constate que é possível a permanência uso dos PONTOS DE FIXAÇÃO: A OCUPANTE deverá apresentar PROJETO TÉCNICO no prazo definido em notificação enviada pela DISTRIBUIDORA.
- **17.3.1.** A OCUPANTE deverá arcar com o pagamento retroativo dos últimos 12 (doze) meses relativos à OCUPAÇÃO À REVELIA e arcar com a multa prevista no CONTRATO, conforme Cláusula 21 Das Penalidades.
- **17.3.2.** Caso a OCUPANTE não retire seus ATIVOS, além das penalidades previstas na Cláusula 19.3.1, a DISTRIBUIDORA poderá realizar a retirada dos ATIVOS, efetuando a cobrança dos valores despendidos para tanto, sem prejuízo de outras medidas previstas neste CONTRATO ou na regulamentação aplicável..
- **17.4.** A fiscalização que for efetuada pela DISTRIBUIDORA, não exime a responsabilidade da OCUPANTE em manter sua ocupação em estrita observância à legislação e normas técnicas aplicáveis ao objeto do CONTRATO.

18. DA PROIBIÇÃO DE SUBCOMPARTILHAMENTO, CESSÃO, ALIENTAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DA INFRAESTRUTURA OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

- **18.1.** É vedada à OCUPANTE o subcompartilhamento, a cessão, a alienação, o empréstimo ou qualquer forma de disponibilização a qualquer título para terceiros, ainda que seja empresa de seu Grupo Econômico, dos PONTOS DE FIXAÇÃO, cabos ou quaisquer ATIVOS instalados na INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA e dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da DISTRIBUIDORA.
- **18.2.** É vedada à OCUPANTE a alteração da finalidade do uso de seus ATIVOS que estiverem fixados nos postes da DISTRIBUIDORA, sem a sua prévia e expressa anuência.
 - **18.2.1.** Havendo alteração das outorgas ou autorizações decorrentes do objeto do CONTRATO, ou obtenção de outorgas para prestação de outros serviços pela OCUPANTE junto à ANATEL, tais documentos deverão ser apresentados à DISTRIBUIDORA para celebração de novo instrumento contratual ou Termo Aditivo para possível ajuste da finalidade de uso de sua INFRAESTRUTURA.

19. DAS RESPONSABILIDADES

19.1. A OCUPANTE é objetivamente responsável por:

- Quaisquer perdas e danos causados à DISTRIBUIDORA, às demais ocupantes da INFRAESTRUTURA e/ou a terceiros, em decorrência do compartilhamento objeto do CONTRATO.
- Eventuais penalidades aplicadas pelo Poder Público, ANEEL, ANATEL, e/ou qualquer outro órgão.
- III. Ressarcir a DISTRIBUIDORA por todos os custos incorridos com remoções e regularizações de ATIVOS irregulares da OCUPANTE.





- IV. Apresentar no momento da análise do(s) PROJETO(S) TÉCNICO(S), quaisquer autorizações que se façam necessárias para instalação de seus ATIVOS no trajeto pretendido, tais como, mas não limitado a autorização de concessionárias de rodovia, órgãos públicos municipais, estaduais ou federais etc., cabendo à OCUPANTE adotar todas as medidas necessárias para os fins de obter tais autorizações.
- V. Todos os atos e suas consequências praticados pelos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros que utilizarem, manusearem ou darem destinação não autorizada a seus ATIVOS que estiverem fixados na INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA.
- VI. Eventuais OCUPAÇÕES À REVELIA ou OCUPAÇÕES CLANDESTINAS, podendo ser responsabilizada civil e criminalmente.
- **19.2.** A DISTRIBUIDORA se responsabilizará por danos diretos e comprovados, limitados ao valor mensal pago pela OCUPANTE, ficando excluídos quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização.

19.3. Em nenhuma hipótese a DISTRIBUIDORA se responsabilizará por:

- I. Eventuais perdas e danos causados à OCUPANTE e/ou seus assinantes, prepostos e/ou terceiros de qualquer natureza, nos casos em que: (i) por falta de identificação dos ATIVOS, a OCUPANTE não seja comunicada quando da ocorrência de trabalhos de emergência ou de realização de obras na rede de distribuição da DISTRIBUIDORA; e/ou (ii) a OCUPANTE não compareça para regularização de seus ATIVOS após ser comunicada quando da ocorrência de trabalhos de emergência ou de realização de obras na rede de distribuição da DISTRIBUIDORA;
- II. Indenizações devidas a terceiros em decorrência de acidentes e/ou sinistros ocorridos em razão do compartilhamento objeto do CONTRATO, por causa imputável à OCUPANTE ou seus empregados, prepostos ou quaisquer profissionais a ela relacionados;
- III. Perdas e danos ocasionados por qualquer interrupção que venha ocorrer nos serviços da OCUPANTE;
- IV. Prejuízos decorrentes de retiradas de ATIVOS irregulares e/ou destinação de ATIVOS, caso a OCUPANTE não providencie a devida regularização, ou os retire dentro do prazo da notificação enviada pela DISTRIBUIDORA neste sentido, conforme Cláusula 29 Das Comunicações.
- **19.3.1.** Caso a DISTRIBUIDORA venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de acidente ou qualquer sinistro ocorrido em sua INFRAESTRUTURA, por empregados, prepostos, ou qualquer pessoa relacionada à OCUPANTE, em razão do compartilhamento, a OCUPANTE se compromete a retirar a DISTRIBUIDORA do polo passivo, assumindo integralmente a responsabilidade pela demanda e pelas perdas e danos decorrentes.

20. DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CPFL VURIDICO



- **20.1.** Nenhuma das PARTES responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição de suas próprias instalações.
 - **20.1.1.** Para fins do CONTRATO, em nenhuma circunstância, a ocorrência de quaisquer das situações abaixo indicadas configurará um evento de caso fortuito ou força maior:
 - Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de quaisquer das PARTES;
 - II. Qualquer ação proveniente de autoridade competente, que quaisquer das PARTES pudesse ter evitado, caso tivesse cumprido com a legislação vigente;
 - III. Insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das PARTES;
 - IV. Greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante de outras empresas ou categorias de profissionais que tenham efeito indireto na continuidade dos negócios de cada uma das Partes;
 - V. Alterações macroeconômicas, notadamente, flutuação oscilação cambial e/ou inflacionária;
 - VI. Quaisquer atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, "lockout", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens, com impacto indireto nas Partes;
 - VII. Quaisquer desastres naturais como alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza com impacto indireto nas Partes;
 - VIII. Quaisquer epidemias ou pandemias declaradas por órgão competente com impacto indireto nas Partes.

21. DAS PENALIDADES

21.1. A OCUPANTE estará sujeita às multas abaixo elencadas, a cada constatação dos fatos geradores, que serão devidamente identificados pela DISTRIBUIDORA em notificação específica nesse sentido, observado o procedimento de aplicação descrito na tabela abaixo:

N.º	FATO GERADOR	MULTA POR CONSTATAÇÃO
1	PENDÊNCIAS TÉCNICAS	100 (cem) vezes o preço vigente do
		PONTO DE FIXAÇÃO por irregularidade
2	OCUPAÇÃO À REVELIA ou não retirada dos ATIVOS em até 60 (sessenta) dias da	100 (cem) vezes o preço vigente para cada PONTO DE FIXAÇÃO ocupado à
		revelia ou não removido





	aprovação de PROJETO(S) TÉCNICO(S) para desocupação	
3	Instalação de ATIVOS da OCUPANTE sem o porte da AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA.	100 (cem) vezes o preço vigente do PONTO DE FIXAÇÃO por irregularidade, bem como a remoção dos ATIVOS instalados no local identificado
4	Não comparecimento da OCUPANTE para realização de obras na INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA.	100 (cem) vezes o preço vigente do PONTO DE FIXAÇÃO para cada obra sem comparecimento da OCUPANTE. Valor em dobro para o caso de reincidência
5	Subcompartilhamento, cessão, alienação ou empréstimo dos PONTOS DE FIXAÇÃO sem autorização da DISTRIBUIDORA	10 (dez) vezes o preço vigente do PONTO DE FIXAÇÃO, para cada PONTO DE FIXAÇÃO subcompartilhado, cedido, alienado ou emprestado sem autorização
6	Descumprimento de obrigações relativas à saúde e segurança do trabalho e/ou não atendimento a notificação para regularização de situação de emergência ou com risco de acidentes	1000 (mil) vezes o preço vigente do PONTO DE FIXAÇÃO por constatação
7	Não resposta as comunicações enviadas pela DISTRIBUIDORA	5 (cinco) vezes o valor vigente do PONTO DE FIXAÇÃO, para cada comunicação não respondida

21.2. As PARTES acordam como procedimento para aplicação das multas o seguinte:

- i. A cada constatação de fato gerador passível de aplicação de multa, a DISTRIBUIDORA encaminhará notificação para a OCUPANTE, concedendo prazo para a regularização de acordo com a criticidade da irregularidade. Caso a OCUPANTE não comprove a regularização até o último dia do prazo concedido na notificação, poderão ser aplicadas, pela DISTRIBUIDORA, as multas previstas a partir do 1º dia útil seguinte ao da expiração do prazo concedido, conforme tabela acima.
- ii. Caso constatada OCUPAÇÃO À REVELIA, conforme previsto no item 2 da tabela acima, a OCUPANTE estará sujeita à cobrança retroativa por PONTO DE FIXAÇÃO, pelo período que constar na apuração da DISTRIBUIDORA. Não sendo possível identificar a data de ocupação, será considerado o período de 12 (doze) meses para efeito de cobrança retroativa, mesmo que a DISTRIBUIDORA determine a retirada de tais PONTOS DE FIXAÇÃO de sua INFRAESTRUTURA.
- iii. Ainda, caso seja constatado que a OCUPANTE não removeu os ATIVOS, após o prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação de PROJETO(S) de desocupação, sem prejuízo da penalidade, a DISTRIBUIDORA voltará a efetuar a cobrança dos PONTOS DE FIXAÇÃO que permanecerem ocupados, na forma estabelecida no presente CONTRATO.
- iv. Na ocorrência dos fatos geradores previstos nos itens 3, 4, 5 e 6 da tabela acima, por não ser possível a concessão de prazo pela DISTRIBUIDORA para regularização do inadimplemento pela OCUPANTE, a multa será devida a partir da data da constatação e a cada ocorrência.





- v. Nos casos de não comparecimento da OCUPANTE para realização de obras na INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA, sem prejuízo da penalidade, a OCUPANTE deverá ressarcir a DISTRIBUIDORA de todos os custos que a DISTRIBUIDORA venha a incorrer, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de comunicação da DISTRIBUIDORA neste sentido.
- **21.3.** As multas previstas no CONTRATO não possuem caráter compensatório, são independentes e cumulativas, bem como não eximem a OCUPANTE do integral cumprimento de suas obrigações.
- **21.4.** Estando a OCUPANTE em desacordo com as suas obrigações e/ou em caso de reiterados descumprimentos de obrigações contratuais, a DISTRIBUIDORA poderá resolver o CONTRATO, a qualquer momento e a seu critério, sem que seja devido à OCUPANTE qualquer ressarcimento e/ou indenização, ainda que esteja efetuando regularmente o pagamento das multas aplicadas. Nesta hipótese, a OCUPANTE deverá retirar seus ATIVOS, conforme Cláusula 22 Da Extinção Antecipada.
- **21.5.** Em nenhuma hipótese a aplicação da multa e/ou penalidade pela DISTRIBUIDORA eximirá à OCUPANTE da regularização necessária.

22. DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

- **22.1.** O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente nas seguintes hipóteses:
 - I. Pela DISTRIBUIDORA, em caso de descumprimento pela OCUPANTE de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO e/ou previstas na legislação vigente e aplicável, que não tenham sido regularizadas pela OCUPANTE no prazo concedido pela DISTRIBUIDORA em notificação específica nesse sentido;
 - II. Pela DISTRIBUIDORA, em caso de atraso no pagamento pela OCUPANTE de quaisquer documentos de cobranças oriundos do CONTRATO, por mais de 90 (noventa) dias contados da data de seu vencimento;
 - III. Pela DISTRIBUIDORA, caso qualquer declaração ou garantia prestada pela OCUPANTE tenha se mostrado falsa, enganosa ou deixe de ser verdadeira durante a vigência do CONTRATO, sendo que para a garantia que deixe de ser verdadeira, apenas operará a resolução contratual se não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de notificação específica nesse sentido;
 - IV. Pela DISTRIBUIDORA, em caso de cassação, revogação ou perda de quaisquer das concessões, autorizações ou permissões, caso aplicável e/ou licenças outorgadas à OCUPANTE que lhe permita a exploração das atividades e/ou serviços previstos no CONTRATO, caso aplicável;
 - V. Por quaisquer das PARTES, em caso de encerramento de suas atividades, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, que antecederão ao encerramento;
 - VI. Distrato celebrado entre as PARTES, com as devidas quitações decorrentes deste ato;





- VII. Pela DISTRIBUIDORA, em caso de requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação da OCUPANTE ou qualquer alteração que prejudique a sua capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas no CONTRATO;
- VIII. Evento de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do CONTRATO por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- IX. Por quaisquer das PARTES, a qualquer tempo, por determinação da ANEEL e/ou ANATEL.
- **22.2.** Caso o CONTRATO venha a ser extinto antecipadamente por causa imputável à OCUPANTE, esta deverá arcar com (i) eventuais multas específicas por descumprimento das obrigações contratuais aplicadas pela DISTRIBUIDORA; e (ii) multa rescisória no montante correspondente ao valor da última fatura mensal.
- **22.3.** Extinto antecipadamente ou terminada a vigência do CONTRATO, a OCUPANTE se obriga a retirar seus ATIVOS de toda INFRAESTRUTURA, no prazo de até 90 (noventa) dias, contatos do recebimento da notificação, sob pena da DISTRIBUIDORA tomar as medidas que entender cabíveis, nos termos do CONTRATO.
- **22.4.** A extinção antecipada do CONTRATO ou o término de sua vigência não exime a OCUPANTE do pagamento de qualquer débito dele decorrente.

23. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

23.1. A OCUPANTE se compromete a obedecer rigorosamente, na execução do CONTRATO ou de qualquer outro de sua responsabilidade, os requisitos sociais da Norma SA 8000 - Responsabilidade Social, nos seguintes requisitos: trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança, liberdade de associação e direito à negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horários de trabalho e remuneração.

24. DA ÉTICA EMPRESARIAL E DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- **24.1.** A OCUPANTE declara possuir um Programa de Integridade efetivo, estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais de suas atividades, considerando os parâmetros constantes no art. 42, do Decreto n.º 8.420/15.
- **24.2.** A OCUPANTE declara que seus representantes conhecem o Código de Conduta Ética da DISTRIBUIDORA e a Política de Anticorrupção, previstos no item LINKS APLICÁVEIS do QUADRO-RESUMO, e se comprometem a cumprir e divulgar internamente seus princípios, bem como, não apresentar impedimentos éticos, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse e parentesco em relação aos agentes tomadores de decisão envolvidos na contratação, enquanto estiverem atuando na execução do CONTRATO, de maneira que a contratada se obriga a ler, conhecer e cumprir com as disposições estabelecidas no Código de Conduta e suas posteriores atualizações.





- **24.4.** Cada uma das PARTES, recíproca e mutuamente, declara estar ciente e conhecer todas as normas relativas à corrupção, integridade e assuntos correlacionados, previstas na legislação brasileira, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus acionistas/sócios, administradores, colaboradores e representantes, bem como exigir o seu cumprimento por eventuais terceiros fornecedores por elas contratados.
- 24.5. As PARTES, neste ato, declaram que:
 - a. não fazem parte ou estão envolvidas em qualquer tipo de investigação, ação judicial, procedimento administrativo ou decisão condenatória em questões de corrupção;
 - b. possuem regras internas de conduta e um código de ética próprio, cujas disposições se obrigam a cumprir fielmente;
 - c. não cometeram e não cometerão nenhum ato que viole esta cláusula;
 - d. seus respectivos empregados, distribuidores, subcontratados, prepostos ou afins não cometeram e não cometerão qualquer ato que viole esta cláusula; e
 - e. irão informar a outra PARTE, de imediato, caso haja qualquer violação, investigação ou denúncia relacionada à Cláusula de Anticorrupção ou as leis relativas à corrupção, integridade e assuntos correlacionados.
- **24.6.** As PARTES, obrigam-se a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
 - a. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza à agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - b. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus acionistas/sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
 - c. informar a outra PARTE, de imediato, contados da ciência da investigação por órgãos públicos, em relação à eventuais casos de prática de atos de corrupção; e
 - d. na hipótese de existir condição formal de confidencialidade ou sigilo, a OCUPANTE se obriga a informar a DISTRIBUIDORA, tão logo a referida condição não estiver mais vigente.
- **24.7.** As PARTES expressamente confirmam e asseguram que estão cientes de que (a) A DISTRIBUIDORA rejeita toda e qualquer prática de corrupção, notadamente as de pagamento, promessa de pagamento em dinheiro ou dar qualquer coisa de valor a um governo oficial, seja brasileiro ou estrangeiro para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem inadequada; e que (b) os funcionários e colaboradores da DISTRIBUIDORA devem exercer suas atividades com diligência, a fim de garantir os controles internos que visam a manutenção dos registros financeiros e contábeis.
- **24.8.** A infração de quaisquer obrigações ou condições previstas nesta cláusula ensejará na extinção deste instrumento pela modalidade de resolução contratual, com efeito imediato, e na





aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO para a Parte Infratora, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos causados à Parte Inocente, decorrentes de quaisquer atos ou omissões.

25. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- **25.1.** A OCUPANTE declara, expressamente, por ocasião da assinatura do CONTRATO, ser empresa autônoma e comercialmente independente da DISTRIBUIDORA e que todas as pessoas utilizadas na execução do objeto do CONTRATO são seus empregados, representantes ou subcontratados. Deste modo, será de exclusiva responsabilidade da OCUPANTE o pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e relacionados à prevenção de acidentes do trabalho de seus funcionários, subcontratados e representantes.
- **25.2.** Em nenhuma hipótese, o CONTRATO caracterizará qualquer vínculo empregatício entre os empregados, representantes ou subcontratados de cada uma das PARTES.
- **25.3.** A OCUPANTE será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações promovidas por seus empregados, representantes ou subcontratados, devendo manter a DISTRIBUIDORA isenta de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações. Nada obstante, havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em desfavor da DISTRIBUIDORA, a qualquer tempo, envolvendo empregado, ex-empregado, subcontratado e/ou representante da OCUPANTE, a OCUPANTE, desde já, concorda e se compromete a comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora/responsável, bem como a fornecer à DISTRIBUIDORA toda e qualquer informação e documentação por esta solicitada, para garantir a adequada e ampla defesa da DISTRIBUIDORA em juízo.
- **25.4.** Sem prejuízo do acima estabelecido, na hipótese de a DISTRIBUIDORA, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes e/ou relativas a qualquer relação entre a OCUPANTE e os seus empregados, subcontratados e/ou representantes, a OCUPANTE deverá ressarcir integralmente a DISTRIBUIDORA, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e/ou ações.
 - **25.4.1.** A DISTRIBUIDORA não será prejudicada por eventual ação judicial de responsabilidade da OCUPANTE, podendo reter e utilizar os créditos decorrentes do CONTRATO, para pagamentos de condenação, custas, honorários periciais e advocatícios, inclusive acordos realizados pela própria DISTRIBUIDORA.

26. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

26.1. A OCUPANTE deverá observar rigorosamente todas as exigências legais federais, estaduais e municipais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e todas as Normas Regulamentadoras





(NR) aprovadas pela PORTARIA n.º 3.214, de 8 de junho de 1978. Além desta observância, igualmente deverá obedecer a todos os critérios e procedimentos que estão descritos no Documento nº 15384 (Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED), com Título "Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras".

27. DO MEIO AMBIENTE

- **27.1.** A OCUPANTE declara conhecer e ser responsável pelo atendimento de toda a legislação ambiental aplicável às suas atividades, em especial às atividades relativas ao objeto do CONTRATO, devendo desenvolvê-las de acordo com as normas municipais, estaduais e federais vigentes e observá-las e cumpri-las com base nos termos previstos na norma interna da DISTRIBUIDORA nº 5656 "DIRETRIZES AMBIENTAIS PARA EMPRESAS CONTRATADAS", disponível no site eletrônico da DISTRIBUIDORA, na área de acesso aos fornecedores, disponível também no item LINKS APLICÁVEIS do QUADRO-RESUMO.
- **27.2.** A OCUPANTE manterá válidas as licenças e autorizações ambientais aplicáveis à sua atividade, comprometendo-se a apresentar cópia de toda documentação necessária à DISTRIBUIDORA sempre que solicitado.
- **27.3.** A OCUPANTE reconhece ser a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por qualquer conduta, omissiva ou comissiva, inclusive por parte de seus empregados, subcontratados ou prepostos, respondendo por eventuais danos causados ao meio ambiente, à DISTRIBUIDORA ou a terceiros, obrigando-se a manter a DISTRIBUIDORA e seus representantes legais a salvo de quaisquer ônus ou prejuízos daí decorrentes.
- **27.4.** A OCUPANTE responderá financeiramente, por ações administrativas e judiciais propostas em face desta ou da DISTRIBUIDORA, bem como por multas e/ou penalidades que forem aplicadas a ela ou à DISTRIBUIDORA e seus representantes legais, sempre que o fato gerador das mesmas tiver relação com a atividade prestada no âmbito do CONTRATO.

28. DO ACERTO DE CONTAS

- **28.1.** Com exceção das Cláusulas específicas previstas no CONTRATO, que estabelecem a forma de pagamento da OCUPANTE à DISTRIBUIDORA, caso existam valores devidos pela OCUPANTE à DISTRIBUIDORA, inclusive referentes a eventuais indenizações, em razão e nos termos do CONTRATO, a DISTRIBUIDORA poderá efetuar a cobrança no documento de cobrança referente ao mês subsequente ao do fato gerador do ressarcimento ou emitir documento de cobrança específico, conforme o caso, desde que a OCUPANTE, após notificada pela DISTRIBUIDORA, não regularize o pagamento ou pendência, no prazo concedido.
- **28.2.** A DISTRIBUIDORA poderá protestar o nome da OCUPANTE e/ou tomar as medidas que entender cabíveis caso o pagamento não seja efetuado pela OCUPANTE, podendo, inclusive, resolver o CONTRATO.





29. DAS COMUNICAÇÕES

- **29.1.** O CONTRATO será gerido internamente pelas PARTES, especificamente por cada GESTOR DO CONTRATO indicado no QUADRO-RESUMO.
- **29.2.** Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao CONTRATO, somente produzirão efeito vinculante se forem realizadas por escrito: (i) via e-mail, mediante comprovação de recebimento; (ii) entrega nas bases operacionais, com protocolo de recebimento; (iii) correios com aviso de recebimento.
 - **29.2.1.** As comunicações serão consideradas entregues 1 (um) dia útil após: (i) o dia do recebimento, se entregue pessoal ou por e-mail; (ii) o dia em que a assinatura de aceitação, quando cabível, é obtida; ou (iii) a data de entrega evidenciada pelo retorno do protocolo de recebimento de correio ou de e-mail; o que ocorrer primeiro.
- **29.3.** É de inteira responsabilidade da OCUPANTE manter atualizados os dados para contatos no cadastro da DISTRIBUIDORA, para viabilizar a comunicação necessária entre as PARTES. A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por falhas na comunicação com a OCUPANTE em razão de cadastro desatualizado e/ou informações incorretas dos contatos.
- **29.4.** A OCUPANTE deverá informar os dados dos seus RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA OCUPANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO, devendo manter esta informação atualizada, de acordo com a Norma Técnica nº 270.

30. DOS MEIOS DE PROVA E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- **30.1.** As PARTES acordam que serão considerados como meios de provas quaisquer dos documentos abaixo, para comprovação da irregularidade da OCUPANTE, seja esta irregularidade proveniente da retirada, amarração provisória ou qualquer outra providência que se fizer necessária por parte da DISTRIBUIDORA:
 - I. Imagens oriundas de quaisquer equipamentos e/ou scanners, incluindo, mas não se limitando a celulares, tablets, notebooks, máquina fotográfica, drone, etc.; e/ou
 - II. TERMO DE CONSTATAÇÃO ou notificação enviada pela DISTRIBUIDORA.
- **30.2.** As PARTES, desde já, acordam que em caso de controvérsia relativa ao CONTRATO, envidarão seus melhores esforços para solucioná-la amigável e extrajudicialmente. No entanto, caso não seja possível se chegar em um consenso amigável, as PARTES se comprometem em ingressar, primeiramente, na Comissão de Resolução de Conflitos, se houver, ou nas Agências Reguladores ANEEL/ANATEL, observado o rito previsto na Resolução Conjunta ANEEL e ANATEL n.º 002/2001.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. As PARTES, por si, seus empregados, subcontratados e representantes a qualquer título, se obrigam a manter a mais absoluta confidencialidade de todas as informações, dados,





documentos, metodologias e demais informações, a que vierem a ter conhecimento ou acesso, em razão da consecução do CONTRATO, a qualquer tempo, seja durante ou após seu prazo de vigência, verbal ou por escrito.

- **31.2.** O CONTRATO substituiu qualquer outro documento formalizado entre as PARTES, anteriores a data de sua assinatura.
- **31.3.** A utilização da INFRAESTRUTURA, nas condições estipuladas no CONTRATO não implicará, de modo algum, em servidão de uso, e tampouco caracterizará direito real em favor da OCUPANTE.
- **31.4.** Em nenhuma hipótese, na execução do CONTRATO, poder-se-á estabelecer a copropriedade das PARTES sobre qualquer ativo empregado.
- **31.5.** A INFRAESTRUTURA da DISTRIBUIDORA poderá, também, ser utilizada por terceiros, com a mesma finalidade ou não, em caráter permanente ou temporário, a critério exclusivo da DISTRIBUIDORA. A OCUPANTE, em nenhuma hipótese, terá a exclusividade sobre o objeto do CONTRATO.
- **31.6.** A abstenção pelas PARTES do exercício dos direitos que lhe são assegurados no CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.
- **31.7.** As cláusulas e condições do CONTRATO prevalecerão em relação a quaisquer outros acordos verbais ou escritos que contrariem seu teor e que tenham sido ajustados anteriormente à data de sua assinatura.
- **31.8.** Na hipótese de qualquer disposição do CONTRATO ser declarada nula ou ilegal, de conformidade com a legislação em vigor, a cláusula em questão será havida como não escrita, não invalidando, todavia, a eficácia e exequibilidade das demais disposições aqui contidas. Na ocorrência do evento aqui previsto, a cláusula declarada nula ou ilegal será substituída por outra que conduza às PARTES ao mesmo resultado econômico ou jurídico almejado, de modo a prevalecer a função social do CONTRATO.
- **31.9.** O CONTRATO vincula as PARTES, bem como seus sucessores a qualquer título, ao cumprimento das obrigações pactuadas, podendo, em razão do seu inadimplemento, se constituir em título executivo extrajudicial, nos moldes estatuídos pelo Novo Código de Processo Civil.
- **31.10.** Cada uma das PARTES declara, garante e concorda, reciprocamente, que a celebração, outorga e execução do CONTRATO foi devidamente autorizada pelos seus legítimos representantes legais, na forma dos seus respectivos documentos societários, sendo que o fornecimento de eventual informação inverídica, incompleta ou inidônea será considerado infração aos princípios da informação e boa-fé contratual, respondendo a PARTE que assim as prestou civil e criminalmente, restando claro que o CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculante entre as PARTES.
- **31.11.** As PARTES declaram, por meio deste instrumento, que na execução do objeto do presente CONTRATO, na hipótese de haver operação de tratamento de dados pessoais, observarão toda a legislação aplicável sobre privacidade, proteção de dados e sigilo, incluindo





mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais que versam sobre o tema, e ainda o disposto na Norma de Proteção de Dados Pessoais para fornecedores, parceiros e prestadores de serviços (https://grupocpfl.com.br/sites/default/files/2021-12/norma-de-protecao-de-dados-pessoais.pdf) parte integrante do presente CONTRATO.

31.12. Fica eleito o foro definido no QUADRO-RESUMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas ao CONTRATO.

32. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- **32.1.** As PARTES declaram e concordam que o presente CONTRATO, incluindo todas as páginas de assinatura e Anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital.
- **32.2.** As PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente CONTRATO.
- **32.3.** Considerar-se-á como a data de assinatura a data em que a última PARTE assinar eletronicamente o CONTRATO.

[ASSINATURAS NA PÁGINA SEGUINTE]





PELA DISTRIBUIDORA

-DocuSigned by:

Daniel Carvallio Pinto

NOME: Daniel Carvalho Pinto

Gerente de Gestão de Energia e Receita

CPF: 294.609.838-98 RG: 30.656.067-7 -Assinado por:

Samuel Bitelo Oliveira

NOME: Samuel Bitelo Oliveira Gerente de Gestão de Receitas

CPF: 028.356.090-83 RG: 71123782

PELA OCUPANTE

—DocuSigned by:

Elias Tavares Bezerra

-ED3BAAFD88A540D..

Nome: Elias Tavares Bezerra Cargo: Diretor Presidente CPF: 321.181.278-47

PELAS TESTEMUNHAS

DocuSigned by:

Elizama Pereira Costa

Nome: Elizama Pereira Costa

CPF: 767.295.405-91

−Assinado por:

Nome: Rodrigo C. Monteiro do Prado

Rodrigo Chavez Monteiro do Prado

CPF: 467.809.471-72

Página de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura de Rede

